



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

**PORTARIA Nº 24/2019**

Data: 08 de fevereiro de 2019.

Homologa Caderno de Compras e Licitações emitido pela Coordenadoria de Procedimentos Licitatórios, Compras e Serviços.

O Excelentíssimo Senhor Claudio Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

- ✓ Considerando a Lei nº 8.666/93;
- ✓ Considerando a Lei nº 10.520/02;
- ✓ Considerando o Decreto Federal nº 9.412/2018;
- ✓ Considerando a Resolução de Consulta nº 03/2017 e,
- ✓ Considerando a Resolução de Consulta nº 20/2016 – TP,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Homologar o Caderno de Compras e Licitações, que dispõe sobre os procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pela Câmara Municipal de Sorriso e dá outras providências.

**Art. 2º** O Caderno de Compras e Licitações, em anexo, é parte integrante desta Portaria.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2019.

  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Presidente

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI  
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO MURAL  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SORRISO/MT.

08/02/2019

  
**Carmem Teresinha Welter**

Coordenadora de Serviços Legislativos

Portaria 049/2019



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## CADERNO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

---

Sorriso (MT), 08 de fevereiro de 2019.

Página 1 de 17



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## 1- OBJETIVO.

Este manual foi desenvolvido pela Coordenadora de Procedimentos Licitatórios, Compras e Serviços, portaria nº 201/2018, e tem por objetivo sistematizar questões relacionadas aos procedimentos de aquisição de bens e contratação de serviços pela Câmara Municipal de Sorriso.

Assim, contém procedimentos e esclarece responsabilidades para correta aplicação da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 9.412/2018, Resolução de Consulta nº 03/2007 e, Resolução de Consulta nº 20/2016 – TP do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

Vale frisar que a não observância deste manual acarreta no próprio descumprimento das normas acima dispostas, sendo o servidor que a descumprir penalizado nos termos destas.

## 2- DEFINIÇÕES BÁSICAS

Para melhor entendimento das diversas terminologias utilizadas em licitação apresentamos a seguir algumas definições.

### 2.1. Processo.

Preliminarmente é de se dizer que toda contratação pública, precedida ou não de licitação deve ser objeto de processo administrativo, a fim de permitir aos órgãos de controle o regular exercício de suas funções constitucionais (artigo 70 da CF).

### 2.2. Licitação.

Conjunto de procedimentos adotados pela Administração Pública visando à aquisição de bens e serviços. Destina-se a garantir, dentre outros, a observância do princípio da isonomia e a selecionar proposta mais vantajosa para a administração (art. 3º da lei 8666/93).

### 2.3. Obrigatoriedade de Licitação.

*C. Costa*



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

A Administração Pública deve realizar licitações para realização de serviços, obras e aquisição de bens. Esta obrigatoriedade decorre do artigo 37, XXI da CF.

Seguindo o preceito constitucional a lei nº 8.666/93 traz as normas para realização da licitação.

*A licitação é um conjunto de atividades instrumentais que dá segurança à Administração, vinculando o contrato que dela possa advir, abrindo a todos os cidadãos a oportunidade de, em pressuposta igualdade de condições, participar da própria Administração pela oferta de bens e serviços ao Poder Público<sup>1</sup>.*

## 2.4. Dispensa e Inexigibilidade.

Prevê o artigo 37, XXI, dispositivo constitucional que: “**ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo licitatório...”

As ressalvas quanto ao tema das Licitações foram regulamentadas pelo legislador infraconstitucional quando previu hipóteses de dispensa, dispensabilidade e inexigibilidade de licitação. São, portanto, exceções à regra de licitar.

Tem-se assim, como exceções a regra as: licitação dispensada (art. 17, incisos I e II), licitação dispensável (art. 24, incisos I *usque* XXIV) e licitação inexigível (art. 25, incisos I a III).

## 2.5. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Estabelece normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública.

## 2.6. Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Estabelece normas para aquisição de **bens e serviços comuns na modalidade de Pregão**. Consideram-se bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

<sup>1</sup> Petrônio Braz, Direito Municipal na Constituição. 7.ed. 2010.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## 2.7. Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências.

## 2.8. Edital de licitação.

É o caderno processual que traz todas as condições e exigências de um determinado bem/serviço do qual necessita a Administração.

## 2.9. Comissão de licitação.

É composta por no mínimo três (03) servidores indicadas pela Autoridade Competente, para efetuar, controlar e dar seguimento até final adjudicação dos procedimentos licitatórios (Art. 51 da Lei nº 8666/93).

## 2.10. Objeto.

É o bem/serviço que a Administração pretende adquirir

## 2.11. Contrato administrativo.

Os contratos administrativos de que trata a Lei de Licitações, Lei 8.666/1993, regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam<sup>2</sup>.

## 2.12. Termo de Referência.

<sup>2</sup> Disponível em: <http://www.normaslegais.com.br/guia/clientes/contrato-administrativos-disposicoes-preliminares.htm>. Acesso em 29/01/2019.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Documento que deve conter, dentre outros, os seguintes elementos: descrição detalhada do bem ou do serviço, métodos de execução, prazo de entrega do objeto. O Termo norteará a elaboração do edital e conseqüentemente a própria contratação.

## 2.13. Projeto Básico.

É o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nos estudos preliminares.

## 3. MODALIDADES DE LICITAÇÃO

• Concorrência  
• Tomada de Preços  
• Convite

} Definidos em razão do VALOR do contrato.

• Concurso  
• Leilão  
• Pregão

} Definidos em razão do OBJETO a ser contratado.

## 4. CONTRATAÇÃO DIRETA

• Dispensa  
• Inexigibilidade

## 5. DETERMINAÇÃO DA MODALIDADE

As modalidades de licitação como Concorrência, Tomada de Preços e Convite são, *regra geral*, determinadas em função dos limites de valor estimado para a contratação.

A modalidade de pregão é determinada pela Lei 10.520/02, independentemente do valor do objeto, para bens e serviços comuns. *Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado* (artigo 1º parágrafo único).

## 6. DOS VALORES.

Valores previstos na Lei nº 8.666/93 atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018:

*Centro*



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## I - Para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

Dispensa de licitação em razão do valor: até o limite de R\$ 33 mil;

## II - Para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Dispensa de licitação em razão do valor: até o limite de R\$ 17,6 mil;

## 7- CONSIDERAÇÕES QUANTO ÀS DESPESAS DE PEQUENO VALOR.

Ponto que merece destaque diz respeito às aquisições de material ou serviço quando a despesa é de pequeno valor. Primeiramente deve-se ter ciência que a Lei autoriza realização de procedimentos simplificados, portanto não se trata dos mesmos procedimentos da licitação comum.

Nas despesas de pequeno valor sob o fundamento do artigo 24, I e II, da Lei nº 8.666/93 a Administração pode desobrigar-se de algumas formalidades previstas para a Licitação, realizando, portanto, a dispensa de licitação. Inclusive, e de acordo com o que dispõem o artigo 26 da 8.666/93, o TCU tem o acórdão nº 1336/2006 (Plenário- TCU, rel. Min. Ubiratan Aguiar), nos seguintes termos:

8. Assim sendo, os procedimentos da dispensa prevista no art. 24, incisos I e II, da Lei de Licitações, são mais simplificados que os do convite, os deste mais que os da tomada de preços e os desta última também são menos complexos que os da concorrência, **tudo isso em razão dos valores envolvidos. Em face disso, a contratação por dispensa, com fundamento no art. 24, incisos I e II, não exige a**



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

publicação e a contratação na forma prevista para as demais modalidades, requerendo apenas a afixação do instrumento convocatório em local próprio (Grifos Nossos) <sup>3</sup>.

Em que pese procedimento mais simplificado é necessário formalizar a aquisição por meio de processo administrativo de dispensa de licitação em razão do reduzido valor, instruindo com a autorização prévia da despesa pela autoridade competente, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço, atendendo ao princípio da economicidade e evitando pagamento de preços superiores ao de mercado.

*Desta forma, mesmo quando se trata de reduzido valor das contratações, não se justifica a ausência de providências para obter a melhor contratação possível. A administração está obrigada a adotar procedimentos seletivos simplificados, especialmente quando tal fora compatível com as circunstâncias. É o que se passa, por exemplo, no caso do art. 24, incs. I e II, sem incorrer em dispêndios econômicos e temporais excessivos, deverá verificar os preços de mercado, convidar interessados, receber propostas e manter cadastro de fornecedores para contratação de pequeno valor.*

Quanto aos documentos de habilitação nos processos de dispensas em razão do valor o IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal – por meio do parecer nº 3299/2016, dispõe:

Ante o exposto, concluímos que, a depender do caso concreto e do valor envolvido, nas contratações diretas será possível dispensar parte dos documentos de habilitação, mas a regularidade com o INSS e FGTS será sempre obrigatória, salvo na hipótese de pequenas compras de pronto pagamento efetuadas pelo regime de adiantamento.

Nesse sentido tem-se, também, o posicionamento do TCE/MT: *Nas aquisições por dispensa de licitação, inclusive nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, deve-se exigir do contratado a apresentação das certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, tanto no âmbito do procedimento licitatório, quanto por ocasião da realização dos respectivos pagamentos<sup>4</sup>.*

<sup>3</sup> ACÓRDÃO 1336/2006 ATA 31/2006 - PLENÁRIO - 02/08/2006. Arquivo do word. Relator: UBIRATAN AGUIAR. Disponível em: <https://contas.tcu.gov.br/pesquisa/urisprudencia/#/pesquisa/acordao-completo/1996720054.PROC>. Acesso em 05/02/19.

<sup>4</sup> Contas Anuais de gestão. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Acórdão nº 82/2015-PC. Julgado em 05/08/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/08/2015. Processo nº 1.417-6/2014.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Por fim, é importante consignar que caso alguma despesa seja de valor inferior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 (parágrafo único do artigo 60 da Lei nº 8.666/93) pequenas compras e de pronto pagamento e, não possa subordinar-se ao processo normal (licitação ou processo de dispensa ou inexigibilidade), pode-se adotar o regime de adiantamento.

O regime de adiantamento, frisa-se, só poderá ser adotado nas despesas de caráter excepcional, ou seja, não passíveis de planejamento, sendo necessário previsão expressa em lei (ato normativo municipal) e seguir rígido controle de gastos.

Sobre o Regime de Adiantamento o Parecer nº 2367/2014 do IBAM, esclarece:

A utilização dessa alternativa deve estar legalmente prevista, exige empenho prévio por estimativa e é imprescindível a comprovação posterior de gastos, com rigorosa prestação de contas. Destina-se a pequenas despesas com material de consumo, serviços de terceiros, passagens, locomoção, custas judiciais e outras despesa de pequeno vulto que devem ser realizadas de imediato e que não admitam demoras, sendo por isso, incabível a tomada de orçamentos diversos, ainda que caiba ao agente público usar a opção de custo menor, se possível.

Portanto, casos excepcionais que não são passíveis de planejamento que se caracterizam como pequeno vulto e de pronto pagamento admitem o regime de adiantamento.

Quanto ao assunto e, ratificando o exposto acima, em anexo Pareceres nº 2367/2014, nº3299/2016 e, nº 0937/2018 do Instituto Brasileiro de Administração Municipal/IBAM e, Parecer nº 587/2016 do Processo nº: 7.454-3/2016 do Tribunal de Contas do Mato Grosso.

O regime de adiantamento não será disciplinado neste manual, uma vez que segue regras próprias da Lei 4.320/64, artigo 60, paragrafo único da Lei nº 8.666/93, bem como deve estar regulamentado por ato normativo municipal.

Desta forma, com exceção do regime de adiantamento, as demais hipóteses de aquisições de produto ou serviços devem ser precedidas de procedimento licitatório, ou, de processo de dispensa ou de inexigibilidade.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## 8- DO PROCEDIMENTO PARA COMPRAS E LICITAÇÕES.

### 1- Solicitação de Compras e/ou Prestação de Serviços. (Anexo I)

Surgindo a necessidade de aquisição de material ou serviço deve o requerente preencher a Requisição, "anexo I", notadamente quanto à descrição detalhada dos itens pretendidos e justificativa.

Protocolar no Setor de Compras junto aos Responsáveis, Portaria nº 008/2019.

### 2- Setor de compras avalia a existência de requisições semelhantes e, anexa de forma conjunta para trâmite conjunto, evitando o fracionamento de despesa.

Esta etapa é importante, pois, o setor de compras, avalia se é caso de parcela de mesmo serviço ou compra, evitando o fracionamento, e consequentemente a burla quanto à regra da licitação.

Assim, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, o valor global da demanda deverá ser considerado para fins de contratação direta ou escolha da modalidade licitatória adequada, proibindo-se que cada contratação seja considerada isoladamente, em atenção ao planejamento administrativo e aos princípios da eficiência e da legalidade.

Segundo o professor Matheus Carvalho: "o Fracionamento doloso, com a intenção de causar prejuízos ao erário configura inclusive crime tipificado na lei de licitações, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis cabíveis pelo mesmo fato<sup>5</sup>".

### 3- Setor de Compras consulta Almojarifado ou Setor Específico (Anexo II)

Preencher tabela conforme o Anexo II pelo responsável do almojarifado/ patrimônio ou do setor específico.

Almojarifado: Tratando-se de material de estoque.

<sup>5</sup> Carvalho, Matheus. Manual de direito administrativo. 3. Ed.rev.ampl. e atual. - Salvador: jusPODIVM,2016. Pag.433.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Setor específico: dependerá do que for solicitado, ou seja, do caso concreto. São setores em que a demanda não possui o controle de estoque, por exemplo: nos casos de prestações de serviços.

Neste ato declara-se a existência do objeto solicitado ou, declara-se a indisponibilidade/inexistência.

Ademais, neste setor preenchem-se as especificações técnicas, quando for necessário.

#### 4- Autoridade superior autoriza a realização do trâmite. (Anexo III)

Após o setor de compras se certificar quanto ao não fracionamento de despesas e de que não há o objeto requisitado, fará a consulta junto à autoridade superior quanto ao interesse no **trâmite** para aquisição ou realização do serviço.

#### 5- Após autorização o responsável pelo setor de compras realiza a cotação de preço e verifica com a contabilidade a dotação orçamentária (anexo IV).

Ao proceder com a realização de cotação de preço deve o responsável se certificar quanto aos elementos exigidos na Resolução de Consulta Nº 20/2016 – TP.

1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sites especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. 2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.

*Carta*



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Nesse sentido e valendo-se de posicionamento da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, enunciado n.º 17 - PGE: Contratação direta com fundamento no art. 24, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, entende-se que: “Na contratação direta com fundamento no art. 24, I e II, da Lei n.º 8.666/93 deve ser realizada prévia pesquisa de mercado, bem como ser considerado todo o exercício financeiro”<sup>6</sup>.

**6- Por fim, o setor de compras fundamenta se o caso é de dispensa/inexigibilidade ou, se é caso de licitação, sendo que:**

6.1 Caso o valor não ultrapasse o previsto no artigo 24, incisos I e II da Lei n.º 8.666/93, hipótese de dispensa em razão do valor, o setor de compras aponta a base legal, justifica o preço e a escolha do fornecedor em razão do menor valor, providencia as certidões negativas e encaminha para autoridade competente (presidente da câmara).

Depois de autorizada a contratação pela autoridade competente encaminha-se o processo para a contabilidade. Lembrando que após o recebimento do material ou prestação do serviço deve ser realizada a conferência e alimentação dos sistemas.

Sendo material de consumo: setor de almoxarifado faz nova conferência e alimenta sistema para controle de estoque.

Quando material for permanente: o setor de patrimônio faz nova conferência e alimenta sistema para controle de patrimônio.

Além disto, e valendo-se, ainda, de posicionamento da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, enunciado n.º 18 - PGE: Contratação direta tem-se que: além dos requisitos previstos no art. 26, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, nas situações de contratação direta é indispensável: a) a manifestação das Assessorias Jurídicas, não exigível nas hipóteses do art. 24, incisos I e II; e b) o atendimento dos requisitos de habilitação pelas empresas contratadas<sup>7</sup>.

<sup>6</sup> Publicado: DO 06/02/2007 Pág. 2º

<sup>7</sup> Publicado: DO 06/02/2007 Pág. 20. Publicado: DO 25/04/2008 Pág. 13 - Alteração na redação



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Por fim, quanto ao tema importante colacionar trecho do Comunicado do APLIC – Número 01/2018- Remessa das informações das despesas de compras diretas:

Regra de utilização do “Fundamento\_Compra\_Direta=3 – Art. 24, inciso I” e “ Fundamento\_Compra\_Direta = 4 – Art. 24, inciso II”

Para utilização da classificação do fundamento da compra direta igual a “3” ou “4” o empenho deverá ter o valor menor ou igual a 10% do valor da tabela

Processo\_Licitatório\_limites para as modalidade convite:...

Para estes casos, onde o fundamento da compra direta for igual a “3” ou “4”, no leilante de 2018 será facultativo o número do processo administrativo de dispensa/inexigibilidade que deu origem à despesa, porém ressalta-se o dever da administração pública na formalização do processo administrativo no caso de dispensa/inexigibilidade.

**Atenção:** quando a aquisição de um produto ou serviço, embora seja hipótese de dispensa em razão do valor, envolver certa complexidade, ou demandar a prestação continuada de serviços e, em havendo contrato, o setor de compras aponta a base legal, obtém certidões negativas e encaminha o processo para a comissão de licitação. O Processo seguirá o disposto no item a seguir 6.2.

6.2 Caso a aquisição do bem ou prestação de serviço enquadrar-se nas demais hipóteses de dispensa ou que seja caso de inexigibilidade, o setor de compras aponta a base legal, obtém certidões negativas e encaminha o processo para a comissão de licitação, que deverá antes de prosseguir, consultar a Procuradoria Jurídica da Câmara para emissão de pareceres e orientação quanto ao correto enquadramento legal. Observando sempre o disposto no artigo 26 da Lei nº 8.665/93.

6.3 Por fim, caso a aquisição do bem ou prestação de serviço demande realização de licitação o setor de compras encaminha o processo para a Comissão de licitação.

A Comissão de licitação providenciará a autorização do gestor para abertura do procedimento licitatório e de toda documentação para tramitação nos moldes da legislação correlata, além de que contará com suporte do setor jurídico.

É imprescindível a elaboração de termo de referência ou de projeto básico.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

A Comissão de Licitações ao receber a solicitação de abertura de procedimento licitatório e os respectivos anexos, dará início à elaboração do Edital na modalidade mais indicada, com base na Legislação pertinente.

Elaborada a minuta do edital, e, quando o caso a minuta do contrato, serão submetidos ao exame prévio e parecer do Jurídico, que deverá opinar sobre a sua conformidade com a legislação aplicável.

Após aprovação pelo setor Jurídico o Edital será submetido à assinatura do Presidente da Comissão de Licitação; e, seguirá as regras próprias a depender da modalidade licitatória escolhida.

**Obs.** Os checklists contendo o passo a passo das usais modalidades licitatórias estão sendo elaborados e serão, em tempo oportuno, entregues ao Presidente da Comissão de Licitação.

*C. A. S.*



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Anexo I

## Requisição

Requisitante (nome):

Justificativa (obrigatória):

Pedido de: Compra ( )  
Serviços ( )

ITEM	DESCRIÇÃO PORMENORIZADA	UNIDADE	QUANTIDADE
1.			
2.			
3.			

Em: \_\_\_/\_\_\_/2019

Assinatura do solicitante

Em: \_\_\_/\_\_\_/2019

Assinatura e carimbo do Coordenador Correlato  
(Quando estiver subordinado a coordenador)



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Anexo II

## Consulta quanto à existência do objeto solicitado.

Possui material / Serviço disponível.

Não há.

Especificações técnicas:

Assinatura e carimbo do Responsável.

Possui material ou  
Serviço disponível:

Comprovação de entrega/ Prestação  
do serviço.

Em: \_\_\_/\_\_\_/2019

Assinatura do solicitante

(Anexo III)

Não Possui: necessária a Autorização:

Autorização.

Autorizo o Setor de Compras a  
proceder com o trâmite legal para  
aquisição do material ou do serviço  
solicitado.

Não Autorizo.

Em: \_\_\_/\_\_\_/2019

Assinatura e carimbo do Presidente ou do  
Coordenador Geral.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

Anexo IV. Após autorização:

ORÇAMENTOS	DECLARAÇÃO
<p>Com base na Cotação de preços, documentos anexos, tem-se a média de R\$:</p> <p><b>Menor Valor encontrado:</b></p> <p>Em: ___/___/2019</p> <p><b>Assinatura e carimbo.</b> Responsável pelo Setor de Compras.</p>	<p>Declaro, para os devidos fins que as cotações de preços anexadas nos autos do processo são verídicas e que estão de acordo com os preços praticados no mercado. Bem como foi observado o disposto na Resolução de Consulta nº 20/2016 – TP do TCE/MT.</p> <p>Em: ___/___/2019</p> <p><b>Assinatura e carimbo.</b> Responsável pelo Setor de Compras.</p>

Setor Contábil.
<p>Consulta de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.</p> <p><input type="checkbox"/> Não Possui dotação orçamentária ou disponibilidade financeira.</p> <p><input type="checkbox"/> Possui. Dotação Orçamentária nº _____</p> <p>Em: ___/___/2019</p> <p>Assinatura e carimbo do setor financeiro.</p>

*act*



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

## CONCLUSÃO- Setor de Compras.

- Necessária à realização do Procedimento Licitatório.
- Contratação Direta em razão do valor, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e, escolha do fornecedor em razão do menor valor. (Certidões negativas em anexo).
- Outras Hipóteses: dispensa ou de inexigibilidade (Certidões negativas em anexo).

Em: \_\_\_/\_\_\_/2019

Assinatura e carimbo  
Setor de Compras.

## AUTORIZAÇÃO.

- Após trâmite legal autorizo o procedimento assinalado, acima, pelo setor de compras.
- Indeferido.

Em: \_\_\_/\_\_\_/2019

Assinatura e carimbo do Presidente.